

7. A adoção plena não impede a criança adotada de conhecer a sua identidade biológica e de requerer ao Tribunal o nome dos seus pais biológicos, no exercício do seu direito fundamental de conhecer as suas origens e historicidade pessoal (art. 26º da CRP).
8. Deduz-se dos factos provados que o A está de acordo com a adoção plena, na medida em que não tem memória do seu “pai antigo” e quando tem que escrever o nome do pai, o A escreve o nome do requerente, a quem trata por pai.
9. O Direito deve adotar a perspetiva da criança e reconhecer, no plano jurídico, aquilo que a criança sente e vive, a sua verdade sociológica e afetiva: pai é aquele que cuida e que ama, no dia-a-dia.

ÍNDICE

PREFÁCIO	7
NOTA PRÉVIA	13
O DIREITO DAS CRIANÇAS – UM NOVO RAMO DO DIREITO	21
Introdução	21
1. A noção de criança	27
a) Filosofia	27
b) Direito	32
c) Psicologia e sociologia	37
d) Antropologia	42
2. A autonomização do Direito das Crianças	43
a) Elemento material	44
b) Elemento finalístico: o interesse da criança	49
c) Elemento metodológico	52
3. A Convenção sobre os Direitos das Crianças e os direitos de participação	52
4. O fim da regra da incapacidade geral de exercício e o modelo gradualista	58
5. Conclusão: O Direito das Crianças como disciplina nova e autónoma	63
ENTRE IDEALISMO E REALIDADE: A DUPLA RESIDÊNCIA DAS CRIANÇAS APÓS O DIVÓRCIO	65
Introdução	65

1. Definição de conceitos: exercício conjunto das responsabilidades parentais e guarda (ou residência) alternada ou partilhada	69
2. Origem norte-americana do conceito de guarda partilhada e a sua difusão na Europa	76
3. Dimensão quantitativa da guarda partilhada e evolução da jurisprudência	91
4. A posição da jurisprudência portuguesa em relação à guarda partilhada	94
5. Exercício conjunto das responsabilidades parentais e violência doméstica: a insuficiência da solução adotada no art. 1906º, nº 2	111
5.1. Necessidade de articulação entre o Direito Penal e o Direito da Família	122
5.2. Os riscos para as crianças que assistem à violência doméstica e as medidas de proteção	127
6. A lição do direito da família australiano: o impacto da reforma de 2006	131
7. A investigação científica sobre a guarda partilhada na Austrália	135
7.1. A reforma de 2011 do direito da família australiano	144
8. A reforma de 2011 no Canadá	147
9. Investigação científica norte-americana sobre a guarda conjunta e a guarda partilhada	149
9.1. O relatório do Estado de Washington	157
10. O caso específico das crianças de tenra idade e a teoria da vinculação	165
11. A perspetiva da criança sobre a dupla residência e os seus direitos de participação	171
Conclusão	178
Recomendações	180

ABUSO SEXUAL E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS NOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Introdução	183
1. A falta de validade científica da tese das alegações falsas de abuso sexual	188

2. A noção de síndrome de alienação parental, o perfil profissional de Richard Gardner e a origem pró-pedófila das suas teses	193
3. Os mitos sobre o abuso sexual de crianças	198
4. Acusações de abuso sexual e incumprimento de visitas: estudo de casos	201
5. Síndrome de alienação parental e presunção de falsidade das alegações de abuso sexual	219
6. Efeitos negativos da transferência da guarda	221
7. Discriminação de género na avaliação da prova e nos diagnósticos de síndrome de alienação parental	223
8. Os danos causados às crianças e às mulheres pela síndrome de alienação parental	227
9. Do fenómeno da síndrome de alienação parental para a alienação parental	230
10. Recomendações aos Tribunais	235

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

Introdução	239
1. Enquadramento jurídico: os tipos legais de crime	241
1.1. Violência doméstica	242
1.2. Maus tratos	243
1.3. Crimes sexuais contra crianças	244
a) Crimes contra a liberdade sexual	245
b) Crimes contra a autodeterminação sexual de menores	247
c) Noção de ato sexual de relevo	252
d) Crime continuado	255
2. Disposições comuns aos crimes de violência doméstica, maus tratos e criminalidade sexual	259
2.1. Natureza pública	259
2.2. Possibilidade de suspensão provisória do processo	259
2.3. Possibilidade de suspensão da pena	260
3. Direitos das vítimas nos processos que lhes dizem respeito	261
3.1. Obrigações internacionais e comunitárias do Estado Português relativamente ao estatuto processual da vítima e à luta contra a exploração sexual de crianças e pornografia infantil	261

a) A Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15.3.2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal e a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	261
b) A Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolo Adicional Facultativo	264
c) A Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho, de 22 de dezembro de 2003 e a Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2011	266
d) A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Istambul, 11.05.2011)	273
3.2. Legislação de direito interno para proteção das vítimas	281
a) Medidas para proteção de testemunhas em processo penal	281
b) A audição das crianças nos casos de abuso sexual e as declarações para memória futura	282
c) Regime jurídico aplicável à proteção e à assistência das vítimas de violência doméstica	293
d) Medidas de proteção de menores, em cumprimento do art. 5º da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração sexual e o abuso sexual de crianças, de 25 de outubro de 2007	296
4. Ligação entre processo-crime e processo tutelar cível	297
4.1. Medidas de coação no processo penal e condenação em pena de prisão efetiva	300
4.2. Processos tutelares cíveis: promoção e proteção de crianças em perigo e regulação das responsabilidades parentais	300
a) Abuso sexual de crianças	300
b) Violência doméstica e maus tratos	303
5. Conclusões e recomendações	304
Bibliografia	306
O DIREITO DOS AFETOS E O INTERESSE DA CRIANÇA	309
1. A dimensão cognitiva das emoções nas decisões judiciais	309
2. Noção de interesse da criança e o conceito de família afetiva	313

PARECER	321
Introdução	325
a) A adoção do filho do cônjuge, um fenómeno crescente nas sociedades ocidentais	325
b) Pressupostos de dispensa do consentimento e requisitos da adoção	326
1. Requisitos de adotabilidade	327
a) Noção de abandono para efeitos da alínea c) do nº 1 do art. 1978º	327
b) Noção de perigo grave para efeitos da alínea d) do nº 1 do art. 1978º	332
c) Noção de manifesto desinteresse em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade dos vínculos afetivos próprios da filiação para efeitos da alínea e) do nº 1 do art. 1978º	335
d) Noção de particular para efeitos da alínea e) do nº 1 do art. 1978º	336
e) O superior interesse da criança como critério de decisão	338
2. Requisitos da adoção	339
a) O conceito de motivos legítimos	340
b) Que seja razoável supor que entre o adotante e o adotado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação	341
c) O conceito de reais vantagens e a identidade biológica da criança	342
d) A audição da criança	346
Conclusões	348